

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031 /2017/ SMAS / PMCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E ELINETE MARIA MUNIZ PEREIRA** CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 14.145791/0001-52, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n , neste ato representada pelo Prefeito Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 295.160.642-72 e RG nº: 1756632-SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Bezerra de Menezes nº 395, Bairro: Centro nesta cidade de Concórdia do Pará- Estado do Pará, denominado, CONTRATANTE; ELINETE MARIA MUNIZ PEREIRA , brasileiro , portador do CPF/MF nº: 394.555.722-49 e RG nº:1750941PC/PA residente e domiciliada na Trav das Mercedes nº 239 — Bairro: São Bras, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66093-630, de agora em diante denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente CONTRATO referente a Prestação de Serviços Temporários, de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Resolução nº 9, de 15 de Abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conferida pelo art.18 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, pelo Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e pelo Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010 que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, art. 154 da Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará, regulamentado pelas Leis Complementares nº 062/93, de 24 de junho de 1993 e Lei nº 156/98, de 24 de junho de 1998, observado os Princípios Constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, **considerando a insuficiência de pessoal para execução de serviços sociais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARGO E LOTAÇÃO:

O contratado prestará os serviços de **PSICOLOGA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo atender as determinações da **Contratante** e da divisão a qual está subordinado, no que concerne ao desempenho e desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive de emergências para que for requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO E PRORROGAÇÃO:

O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2017 e o final o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:

Durante o período mencionado na **Cláusula Terceira**, a **Contratada** receberá como remuneração mensal bruta a quantia de **R\$ 1.541,00** (Hum Mil, Quinhentos e Quarenta e um Reais), ficando obrigado (a) a prestação de serviços à **Contratante**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Único: As despesas referentes ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 2050 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 1002 2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

E-mail: prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O (a) Contratado (a) vincula-se ao Regime de Previdência Social da União, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRATO E RESCISÃO:

- 1) O distrato ocorrerá, a qualquer momento, por solicitação da **Contratante**, quando manifestar por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2) A rescisão, pela **Contratante**, verificar-se-á frente a ausência dos motivos que fundamentaram a contratação ou o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
- 3) Nas situações previstas nesta cláusula não será devida nenhuma indenização ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

As partes interessadas elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Concórdia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das demandas legais deste instrumento.

E, por assim haverem acordados, declaram as partes aceitar todos os termos e disposições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Concórdia do Pará/PA, 01 de fevereiro de 2017.

ELINETE MARIA MUNIZ PERÈIRA

CONTRATADO

ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Kary Rulia Carreia Rinho

2ª Premo Vindade da Silva

E-mail: prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br